



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

DECISÃO FINAL DA DIRETORIA DO SENAI-DR/SE

CONVITE Nº 26/2020

LICITANTE RECORRENTE: M2 CONSTRUÇÕES PROJETOS E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA-ME

OBJETO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Do Relatório – ARGUMENTOS APRESENTADOS:

Interpôs a empresa acima epigrafada por conduto do seu representante legal, devidamente constituído, recurso administrativo, tempestivamente protocolado no dia 01 de dezembro de 2020, tentando resistir contra a posição adotada pela Comissão Permanente de Licitação. Segundo a Recorrente a decisão tomada pela Comissão foi equivocada, arguindo os fatos e pretendo direito a seguir expostos para que desde logo a sua proposta seja acolhida e a decisão seja reformada, tendo em vista a proposta apresentada ser a mais vantajosa. Nesse sentido, a exigência trazida no subitem 5.1.5.3 se mostra irrelevante quando nos deparamos com as normas vigente pátrias bem como as demais disposições editalícias. Cita o artigo 389 do código civil, o formalismo moderado e algumas decisões.

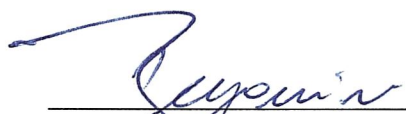
Das Decisões:

Inicialmente cumpre informar que foram convidadas 22 empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, das quais somente 3 (três) empresas compareceram ao certame em sua 2º edição. Os preços apresentados estavam abaixo do valor estimado pelo SENAI-DR-Sergipe. Sendo assim, ao iniciar um procedimento licitatório é exatamente obter a proposta mais vantajosa para contratação do bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável quanto a formação da máxima competitividade possível entre os interessados sem descartar os princípios básicos que norteiam uma licitação. O instrumento convocatório é a Lei interna, devendo ser observado de forma vinculante por todas as partes, o que confere seguranças jurídicas ao certame. A empresa Recorrente deixou de cumprir o item 5.1.5.3 do edital no que tange a não apresentação da declaração de responsabilidade. Segundo o item 5.1.5 a não apresentação da citada declaração é matéria desclassificatória do certame.

Portanto inexistem fundamentos para alterar a ata datada do dia 27 de novembro do ano fluente.

Notifique as partes interessadas.

Aracaju – SE, 09 de dezembro de 2020.


Paulo Sérgio de Andrade Bergamini
Diretor Regional do SENAI-DR/SE

FIES
Federação das Indústrias
do Estado de Sergipe

SESI
Serviço Social da
Indústria

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional de
Sergipe

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826
Edifício Albano Franco
Centro Administrativo Dr. Augusto Franco

Tel.: (79) 3226-7402 – Aracaju – Sergipe – CEP 49081-015 – <http://www.se.sesi.org.br>


Antônio Cabral Neto
Presidente da Comissão Permanente de